

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei 22-73

Assunto Localização de depósitos de feno pelho

Distribuído à Comissão Justiça e Redação

Primeira Discussão Oproudo Plunapuidade em 1ª Sessão
em 03-08-1973

Segunda Discussão Oproudo Plunapuidade, em 10-08-973
Dr Zlinffo

Redação Final Dispensada a requisição verbal ao
Ayrtou Atrancio Dr Zlinffo

Prazo: 90 dias - 1ª sessão em 27/julho/1973

Observações :

Lei nº 1278, de 20/agosto/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 18/5/73

= PROJETO DE LEI Nº 22/73 =

Dispõe sôbre localização de depósitos de ferro velho.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica terminantemente proibida a instalação de depósitos de ferro ou materiais velhos em áreas localizadas dentro do perímetro urbano, quer em terreno aberto ou prédios e ranchos fechados, em imóvel próprio ou sujeito à locação para essa finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atuais depósitos, incluídos na disposição dêste artigo, deverão tomar medidas para sua mudança fora do perímetro urbano, em prazo a ser fixado a critério do Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18/maio/1973

Athanasio
a)- AYRTON ATHANASIO -

JUSTIFICATIVA:- O crescente desenvolvimento da área urbana de Bragança Paulista está exigindo um maior e melhor cuidado por parte dos poderes públicos, na adoção de medidas que visem assegurar a saúde e higiene da população, bem como que dêem melhor aspecto ao pró - prio aspecto da cidade.

A existência de depósitos de ferro velho em área urbana acarreta uma série de inconvenientes, dentre os quais o aparecimento e proliferação de ratos, aranhas, baratas, escorpiões e outros animais nocivos, exigindo a tomada de posição das autoridades a quem cabe zelar pelo setor.

A medida solicitada no presente projeto, a nosso ver, é das mais necessárias e de interêsse geral da coletividade, motivo porque contamos com a aprovação de nossos Nobres Pares.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 18/5/1973

Dy Ziluffi
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 25 de MAIO de 1973.

Parecer N.º

PARECER

O presente projeto é legal e meretório.
Nada temos a opor contra a sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1973.


Jurandyr Baptista de Oliveira
Presidente

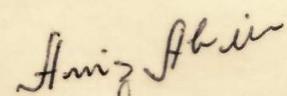
PARECER

O presente projeto de lei é legal, dado que tão somente representa fixação de norma para a existência de depósitos de ferro velho no perímetro urbano de Bragança Paulista.

De sua validade e utilidade podem dizer aqueles / que tiveram a infelicidade de residir ao lado de uma dessas casas que, dado seu próprio comércio, geram a criação de ratos, baratas, etc., como bem frisou o autor da propositura, Nobre Vereador Ayrton Athanasio.

Assim, nada há a opor à tramitação do projeto de lei nº 22/73.

Sala das Comissões, 7/junho/1973


a) - ANIZ ABIB - membro da CJR


24-6-73